

REGULAMENTO SOBRE EMISSÃO DE PASSAGENS, CUSTEIO DE HOSPEDAGEM, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DESPESAS PARA O APOIADOR DO PROJETO REDE COLABORATIVA NO ÂMBITO DO COSEMS/BA

Este Regulamento Interno dispõe sobre as normas, os procedimentos e as competências inerentes ao processo de emissão de passagens, custeio de hospedagem, pagamento de diárias e de adicional aeroporto ou auxílio transporte, com recursos do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado da Bahia - COSEMS/BA para o Apoiador Regional.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão custeadas as despesas com deslocamento, relativas à atuação do Apoiador e do Coordenador do Projeto Rede Colaborativa no âmbito do estado da Bahia, quando convocados para participação em eventos e encontros âmbito estadual, conforme Termo de Responsabilidade do CONASEMS assinado pelo (a) Presidente do COSEMS/BA.

Art. 2º. Compete ao (a) Presidente do COSEMS/BA ou a quem este delegar a competência, a aprovação das solicitações de emissão de passagens, de custeio de hospedagem, alimentação e locomoção ou de pagamento de diárias e, quando for o caso, do pagamento de adicional aeroporto ou auxílio transporte.

CAPÍTULO II – DAS PASSAGENS

Art. 3º. Fará jus a emissão de passagens aéreas o Apoiador e o Coordenador do Projeto Rede Colaborativa, quando este precisar comparecer a evento fora do estado da Bahia, mas com o intuito de representação estadual, como por exemplo, o Congresso Norte e Nordeste.

Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia
Avenida 3^a, 320 – Centro Administrativo da Bahia - CAB CEP: 41720-030 Salvador - Bahia
Fone (71) 3115-5946 Fone/Fax: (71) 3371-8703 e-mail: cosemsbahia@upb.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mario Victor Silva Do Bomfim Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7736-E349-9ECC-DD44.

Art. 4º. A emissão de passagens aéreas será realizada por agências de viagens contratada pelo COSEMS/BA ou por sites virtuais de passagens aéreas, com base em reserva solicitada pelo setor administrativo da entidade, realizada a partir dos dados fornecidos pelo beneficiário por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem, verificada previamente a adimplência do solicitante em relação à realização de prestação de contas pela participação em atividade ou evento anterior custeado pelo Conselho.

Parágrafo único. As passagens serão adquiridas considerando-se as datas de ida e de retorno ao evento em questão.

Art. 5º. A emissão de passagem aérea será realizada de acordo com o menor valor de tarifas e taxas, dentre os horários de voos disponíveis, prevalecendo, quando existentes, os valores decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

Art. 6º. Os participantes terão até 5 (cinco) dias úteis para enviar o Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem para o e-mail do setor administrativo, cosemsba@upb.org.br, considerando aeroporto de origem e destino. Após esse período, a compra da passagem levará em consideração a programação pré-definida, bem como os critérios citados anteriormente.

Art. 7º. O beneficiário ficará responsável por eventual acréscimo no valor das tarifas e taxas em virtude de atraso e perda do voo ou alteração de data, horário ou destino por interesse particular.

Art. 8º. Quando o beneficiário necessitar de passagens rodoviárias para comparecer a evento fora do estado da Bahia, mas com o intuito de representação estadual ou dentro do estado da Bahia, mas fora do município que reside, este será resarcido mediante apresentação do respectivo comprovante.

Art. 9º. Todos os comprovantes de bilhetes aéreos, de ônibus ou outros referentes a transportes, devem ser digitalizados e enviados para o e-mail do setor administrativo já informado neste regulamento, para fins de comprovação da viagem.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos comprobatórios implicará no impedimento do beneficiário de ter novas solicitações de deslocamentos atendidas enquanto persistir a situação de inadimplência.

CAPÍTULO III - DA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO

Art. 10. A concessão e a realização da reserva de hospedagem pressupõem que o motivo do deslocamento esteja justificado e comprovado, em estrita observância ao interesse institucional, e deverá ser solicitada pelo beneficiário mediante o preenchimento e envio do Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem ao e-mail cosemsbahia@upb.org.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para o início da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, cuja necessidade do serviço assim o justifique, o que deverá ser previamente autorizado pelo (a) Presidente do COSEMS/BA ou por quem o (a) mesmo(a) delegar competência.

Parágrafo primeiro. Nos casos de solicitações de reserva de hospedagem enviadas fora do prazo estipulado no caput deste artigo, a concessão e a realização da reserva de hospedagem deverão ser obrigatoriamente autorizadas pelo (a) Presidente do COSEMS/BA ou por quem o (a) mesmo (a) delegar competência.

Parágrafo segundo. No caso de solicitação de custeio de hospedagem em que, por qualquer motivo, não haja previsão de emissão de passagens pelo COSEMS/BA, o Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem poderá ser enviado em até 05 (cinco) dias da data prevista para o início da atividade a que o beneficiário tiver sido designado ou convidado.

Parágrafo terceiro. Quando o último dia dos prazos previstos neste artigo recair sobre sábado, domingo ou feriado, deverá ser considerado o dia útil imediatamente anterior.

Art. 11. Compete ao Setor Administrativo do COSEMS/BA realizar a contratação de hospedagem em hotel, com fornecimento de café da manhã, considerando-se o dia da chegada ao destino e o dia de retorno ao domicílio.

Parágrafo primeiro. Em conformidade com as informações fornecidas no convite ou convocatória para o evento, o almoço e/ou o jantar também poderão ser custeados pelo COSEMS/BA.

Parágrafo segundo. Quando couber, o solicitante poderá informar o nome do outro (s) participante (s) do evento com o qual gostaria de dividir a acomodação, o que, se possível, será atendido pelo setor administrativo do COSEMS/BA. Sendo reservado ao COSEMS/BA o direito de não autorizar a mudança de apartamento.

Parágrafo terceiro. As despesas referentes a frigobar, telefone, lavanderia e outros serviços prestados pelo hotel serão de responsabilidade exclusiva do hóspede.

Art. 12. A locomoção urbana relativa ao deslocamento do hotel para o local do evento e vice-versa, deverá ser comprovada através dos recibos, os quais precisarão ser enviados para o e-mail do setor administrativo para fins de ressarcimento.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 13. As diárias possuem caráter nitidamente indenizatório e serão devidas, quando não custeado pelo COSEMS/BA ou por outro órgão, a hospedagem, a alimentação e a locomoção, quando necessária ao destino do evento, podendo ocorrer de forma isolada ou complementar.

Parágrafo primeiro. Fará jus ao recebimento de diárias pelo COSEMS/BA, o beneficiário que esteja adimplente em relação à realização de prestação de contas pela participação em atividade ou evento anterior custeado pelo Conselho.

Parágrafo segundo. O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta.

Art. 14. No caso de afastamento do domicílio ou sede de origem se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, o beneficiário fará jus à (s) diária (s) correspondente (s) ao período prorrogado.

Art. 15. Quando o afastamento exigir ou recomendar o deslocamento pela via aérea fica o Conselho de Secretárias Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS-BA, autorizado, observada a legislação que regula o assunto, a arcar com as despesas relativas à aquisição dos bilhetes/ passagens aéreas sem prejuízo do pagamento das diárias.

Art. 16. A concessão e o pagamento de diárias pressupõe que o motivo do deslocamento esteja justificado e comprovado, em estrita observância ao interesse institucional, e deverão ser solicitadas pelo beneficiário mediante o preenchimento e envio do Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem ao e-mail cosemsbahia@upb.org.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para o início da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, cuja necessidade do serviço assim o justifique, o que deverá ser previamente autorizado pelo (a) Presidente do COSEMS/BA ou por quem o(a) mesmo(a) delegar competência.

Parágrafo primeiro. Nos casos de solicitações de diárias enviadas fora do prazo estipulado no caput deste Artigo, a concessão e o pagamento de diárias deverão ser obrigatoriamente

autorizados pelo (a) Presidente do COSEMS/BA ou por quem o(a) mesmo(a) delegar competência.

Parágrafo segundo. No caso de solicitação de pagamento de diárias em que, por qualquer motivo, não haja previsão de emissão de passagens pelo COSEMS/BA, o Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem poderá ser enviado até 05 (cinco) dias da data prevista para o início da atividade a que o beneficiário tiver sido designado ou convidado.

Parágrafo terceiro. Quando o último dia dos prazos previstos neste Artigo recair sobre sábado, domingo ou feriado, deverá ser considerado o dia útil imediatamente anterior.

Art. 17. Compete ao setor financeiro do COSEMS/BA o pagamento de diárias em conta corrente do beneficiário, a partir das informações bancárias fornecidas por meio do Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem, tendo como base nas **Tabela I**, constante no **Anexo II**, deste regulamento.

Art. 18. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento do domicílio do beneficiário em razão do serviço e/ou da atividade de representação, na seguinte proporção:

- I-** Uma diária, para cada pernoite a partir do afastamento do domicílio ou da sede de origem;
- II-** Meia diária, pelo dia de afastamento do domicílio, sem necessidade de pernoite, referente a alimentação e locomoção; e
- III-** Meia diária, quando o Conselho ou outro órgão custear apenas hospedagem e passagem aérea para os casos de deslocamento do domicílio;

Art. 19. Não se concederá diária:

- I-** Para os casos em que o deslocamento do domicílio, ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes;
- II-** Quando o deslocamento para exercer a atribuição determinada ou participar de evento, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possua domicílio ou execute suas atividades;
- III-** Quando do fornecimento de auxílio transporte e alimentação pelo COSEMS/BA; e

Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia

Avenida 3^a, 320 – Centro Administrativo da Bahia - CAB CEP: 41720-030 Salvador - Bahia

Fone (71) 3115-5946 Fone/Fax: (71) 3371-8703 e-mail: cosemsbahia@upb.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mario Victor Silva Do Bomfim Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7736-E349-9ECC-DD44.

IV- Quando estes forem financiados por outros órgãos e que inclua alimentação, locomoção e hospedagem.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, deste artigo, havendo comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II, do art. 16, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento, pelo (a) Presidente do COSEMS/BA ou por quem o (a) mesmo (a) delegar competência.

Art. 20. No caso em que o deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno ao domicílio, poderá ser concedida meia diária, desde que autorizada pelo (a) Presidente do COSEMS/BA ou por quem o (a) mesmo (a) delegar competência, mediante justificativa a ser apresentada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser concedida uma diária por pernoite desde que acolhida, pelo (a) Presidente do COSEMS/BA ou por quem o (a) mesmo (a) delegar competência, a justificativa do beneficiário solicitante.

Art. 21. O pagamento de diárias por este Conselho fica limitado a no máximo 15 (quinze) diárias mensais, respeitando-se a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

Parágrafo primeiro. Em caráter excepcional, poderão ser pagas mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a permanência do beneficiário em deslocamento a serviço ou atividade de representação e a despesa seja autorizada pelo (a) Presidente do COSEMS/BA.

Art. 22. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, no dia da viagem ou com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas da data reservada para o afastamento.

Parágrafo primeiro. Quando a solicitação tiver caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de autorizadas.

Parágrafo segundo. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

Art. 23. A concessão de diárias para afastamento a partir de sexta-feira, bem como o que inclua feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade trabalho ou de comparecimento em evento nesses dias, sendo que, nesses casos, a autorização de pagamento de diárias caracterizará a aceitação da justificativa pela autoridade competente.

Art. 24. Deverão ser restituídos pelo beneficiário, em até 07 (sete) dias corridos, contados da data prevista para o retorno ao domicílio ou à sede de origem, as diárias recebidas quando, por algum motivo, tiver ocorrido qualquer das seguintes situações:

- I- Diárias pagas em excesso;
- II- O embarque tiver ocorrido em data posterior ao inicialmente previsto;
- III- O retorno tiver sido antecipado em relação à data inicialmente prevista; e
- IV- Não tiver ocorrido a viagem.

Parágrafo único. A restituição de diárias tratada no caput deste Artigo, deverá ocorrer exclusivamente mediante depósito ou transferência bancária para conta corrente do COSEMS/BA, cujos dados bancários serão fornecidos pela entidade, devendo ser enviado o respectivo comprovante ao e-mail cosemsba@upb.org.br.

Art. 25. Os valores fixados no **Anexo II** deste regulamento, poderão ser majorados uma única vez no ano, mediante Deliberação da Diretoria, devendo ser utilizado como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Parágrafo único. No caso de comprovada a majoração de valores de mercado relativos a estabelecimento hoteleiro, táxi ou similar e serviços de alimentação fora do domicílio, os valores de que trata o caput deste Artigo, poderão ser revistos mediante justificativa e autorização da Diretoria do COSEMS/BA.

CAPÍTULO IV- DO ADICIONAL DESLOCAMENTO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 26. Os adicionais aeroporto e transporte possuem caráter nitidamente indenizatório, podendo ocorrer de forma isolada ou complementar, sendo devidos, quando não custeado

Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia

Avenida 3^a, 320 – Centro Administrativo da Bahia - CAB CEP: 41720-030 Salvador - Bahia

Fone (71) 3115-5946 Fone/Fax: (71) 3371-8703 e-mail: cosemsbahia@upb.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mario Victor Silva Do Bomfim Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7736-E349-9ECC-DD44.

pelo COSEMS/BA ou por outro órgão, para a minimização do custo ou ao pagamento total da despesa com locomoção (ida e volta), quando este não for suficiente ao destino do evento.

Art. 27. O beneficiário fará jus ao recebimento do adicional aeroporto pelo COSEMS/BA, quando do deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo primeiro. O adicional deslocamento será pago a depender da quilometragem percorrida, parcela no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para distância de até 300 km (trezentos quilômetros) e parcela no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para distância superior a 301 km (trezentos e um quilômetros), conforme Tabela II, do **Anexo II** deste regulamento.

Parágrafo segundo. Havendo comprovado que não tenha sido disponibilizado transporte, pelo COSEMS/BA ou por outro órgão, e que o beneficiário reside em município situado até 300 km (trezentos quilômetros) do aeroporto, o adicional deslocamento será pago no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por viagem, para beneficiário que reside em município com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) o adicional deslocamento será pago no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme Tabela II, do **Anexo II** deste regulamento.

Art. 28. O beneficiário fará jus ao recebimento do auxílio-transporte pelo COSEMS/BA, quando o deslocamento para exercer a atribuição determinada ou participar de evento, ocorrer fora do município onde o beneficiário possua domicílio ou execute suas atividades, sem necessidade de pernoite, comprovado que não tenha sido disponibilizado transporte pelo COSEMS/BA ou por outro órgão.

Parágrafo primeiro. O auxílio-transporte será pago a depender da quilometragem percorrida, parcela no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para percurso de ida e volta até 100 km (cem quilômetros), parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para percurso de ida e volta de 101 km a 200 km (cento e um quilômetros a duzentos quilômetros) , parcela no valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais)para percurso de ida e volta de 201 a 300 km (duzentos e um quilômetros a trezentos quilômetros), parcela no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para percurso de ida e volta superior a 300 km (trezentos quilômetros) , conforme Tabela III do **Anexo II** deste regulamento.

Parágrafo segundo. Não se concederá auxílio-transporte para os casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede de origem, ocorra dentro da respectiva região

metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes, desde que seja no interessada instituição.

CAPÍTULO V- DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM

Art. 29. O preenchimento do Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem pelo beneficiário e o seu posterior envio ao e-mail cosemsbahia@upb.org.br é condição para que o COSEMS/BA proceda à emissão de passagens e à realização de reserva de hospedagem ou à concessão de diárias, e ao pagamento de adicional aeroporto ou auxílio transporte.

Parágrafo único. No ato do convite ou da convocação do COSEMS/BA para a participação no evento ou atividade, o beneficiário receberá por e-mail o modelo do formulário citado no caput deste Artigo, em formato aberto, de forma a viabilizar o seu preenchimento.

Art. 30. São informações essenciais a serem fornecidos pelo beneficiário no ato do preenchimento do Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem, cujo modelo consta no **Anexo I** ao presenteregulamento.

Art. 31. Conforme Declaração impressa no verso do Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem, o preenchimento e o envio desse documento pelo beneficiário, implicam conhecimento e aceitação, por parte do solicitante, das normas gerais do COSEMS/BA para concessão de passagens, custeio da hospedagem, pagamento de diárias e de adicional deslocamento ou auxílio-transporte, notadamente aqueles relativos à obrigatoriedade e condições para prestação de contas e as correspondentes consequências no caso de descumprimento.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. Todo aquele que for beneficiado com recebimento de passagens e com o custeio de hospedagem, alimentação e locomoção ou que lhe forem ordenadas diárias e adicional aeroporto ou auxílio-transporte, deverá, obrigatoriamente, prestar contas quando à efetiva realização da viagem e o cumprimento dos objetivos que justificaram o deslocamento, bem

como das despesas realizadas pela Entidade em função da participação na atividade, previamente autorizada.

Parágrafo primeiro. A comprovação citada no caput, deverá se dar em 10 (dez) dias da efetiva realização da viagem, sendo que, no impedimento do deslocamento o beneficiário deverá justificar a sua ausência.

Parágrafo segundo. Quando não atendido pelo beneficiário o previsto no art. 33 ou caso a justificativa enviada não tenha sido aceita pelo COSEMS/BA, o beneficiário ficará impedido de ter novas solicitações de deslocamentos atendidas enquanto persistir a situação de inadimplência, sem prejuízo da obrigação da devolução dos valores e dispensados pelo Conselho na aquisição de passagens, custeio de hospedagem, alimentação e locomoção ou pagamento de diárias e adicional deslocamento ou auxílio transporte.

Art. 33. No caso do impedimento do deslocamento, o beneficiário deverá apresentar ao setor administrativo do COSEMS/BA, através do e-mail cosemsbahia@upb.org.br, a solicitação do cancelamento da viagem com justificativa possível e coerente, e com a devida comprovação, se pertinente ao caso, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do deslocamento, para fins de avaliação quanto à devolução a entidade dos valores já realizados em função da participação na atividade previamente autorizada.

Parágrafo primeiro. Quando, por motivo de força maior, o pedido do cancelamento da viagem ocorrer no dia ou após a data prevista para o deslocamento, a solicitação será avaliada pelo COSEMS/BA e, caso a justificativa, devidamente comprovada, não seja aceita pela entidade, os valores dispensados deverão ser restituídos pelo beneficiário em até 07 (sete) dias corridos, contados da data prevista para o retorno ao domicílio.

Parágrafo segundo. Por justificativas entende-se: acidente pessoal; doença pessoal com atestado médico; doença em filhos menores de 15 anos com atestado médico; morte na família (filhos, pais, irmãos, cônjuge) com declaração de óbito.

Art. 34. Para prestação de contas de que trata o presente capítulo, deverá ser encaminhado ao COSEMS/ BA, via postal ou por e-mail, Relatório de Viagem na forma do modelo constante no **Anexo III** ao presente regulamento, acompanhado de:

- a) Comprovantes de embarque fornecidos pela companhia aérea;
- b) Recibo referente ao valor correspondente as diárias e adicional aeroporto concedidos;

- c) Fotocópia da ata ou lista de presença da reunião da qual o tenha participado, devidamente assinada;
- d) Lista de frequência ou Certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- e) Declaração do representante legal ou de agente público, quando se tratar de visita a entidade ou órgãos públicos, podendo ser substituída por lista de frequência do órgão ou entidade, devidamente assinada pelos participantes identificados na lista; e
- f) Outros documentos capazes de comprovar ou atestar o cumprimento do objetivo da viagem, nos casos em que não for possível apresentar quaisquer dos documentos listados nas alíneas de “c” a “e” anteriores.

Art. 35. O modelo do relatório de viagem, constante no **Anexo III** deste regulamento, será disponibilizado pelo COSEMS/BA ao beneficiário em formato aberto, de forma viabilizar o seu preenchimento.

Art. 36. O endereço para o envio da prestação de contas por via postal é Av. 3^a, 320 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.720-030, Salvador/BA, e o e-mail para remessa ou meio eletrônico é cosemsbahia@upb.org.br.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Excepcionalmente, quando a fonte de recursos para o custeio das despesas com deslocamento não permitir a contratação de estabelecimento hoteleiro, o COSEMS/BA, visando uma melhor relação custo benefício, poderá efetuar o pagamento de diária em valor inferior ao previsto no **Anexo II** deste regulamento, desde que o montante seja suficiente para as despesas relativas à hospedagem, alimentação e locomoção do beneficiário participante da atividade ou do evento objeto do deslocamento.

Art. 38. Para evitar autoconcessão de benefícios e valores, nos casos em que o Diretor Administrativo do COSEMS/BA for o beneficiário, a emissão de passagens, o custeio de hospedagem e o pagamento de valores atitudes diárias e de adicional aeroporto ou auxílio-transporte serão autorizados pelo (a) Presidente da Entidade e vice-versa, ou por funcionário

do COSEMS/BA para qual seja delegada competência em caráter geral, sem prejuízo das prerrogativas do beneficiário de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 39. Fica vedado custeio de deslocamento ao beneficiário que apresentar pendência de prestação de contas relativa a viagem anterior custeada pelo COSEMS/BA.

Art. 40. Casos omissos serão deliberados pelo (a) Presidente do COSEMS/BA ou por quem lhe for delegada competência.

Art. 41. Eventuais alterações e/ou atualizações no presente regulamento interno deverão ser previamente submetidos a aprovação da Diretoria.

Art. 42. Este regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva do COSEMS/BA, produzindo os seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

ANEXO I

Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem

DADOS PESSOAIS	Nome: RG/órgão Expedidor: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: _____ Sexo: M () F () End. Residencial: Bairro: _____ Cidade: _____ UF:BA CEP: _____ E-mail: _____ TEL.: _____ CEL: _____ Especificar caso tenha necessidades especiais: 			
	DADOS BANCÁRIOS	Nome/nº do Banco:	Agência:	Conta Bancária:
		Evento:		
		Data de Início:	Horário de Início:	
		Data de Término:	Horário de Término:	
		Local:		
	Objetivo da Participação no Evento/Atividade:			

DADOS DA VIAGEM	Providenciar: (Marcar a (s) opção (ões) conforme necessidade e ou orientações fornecidas no Convite/Convocação para o Evento) <input type="checkbox"/> Passagem Aérea ¹										
	DAT A	ORIGEM	DESTINO	HORÁRIO SAÍDA	HORÁRIO CHEGADA	Nº VOO					
	IDA										
	VOLT A										
CIA. AEREA:		Nº MILHAGEM:									
¹ Sugerir as datas da ida e da volta, cidades e aeroportos de origem e de destino, horários da saída e da chegada, nº do voo e Cia. Aérea. Se não existir aeroporto na origem; informe o mais próximo. Caso queira, informe também o número do programa de milhagem. As sugestões poderão ser atendidas, considerando-se as normas do COSEMS referentes ao custeio de despesas com deslocamentos autorizados pela Entidade.											
DADOS DA HOSPEDAGEM EADICIONAL DESLOCAMENTO	Providenciar: (Marcar a (s) opção (ões) conforme necessidade e ou orientações fornecidas no Convite/Convocação para o Evento) <input type="checkbox"/> Hospedagem ²										
	<input type="checkbox"/> ½ Diária (caso não seja fornecido alimentação e locomoção ao destino do evento, de acordo com as informações a serem fornecidas no Convite ou na Convocatória do evento) <input type="checkbox"/> Diárias ³ <input type="checkbox"/> Adicional aeroporto ⁴ <input type="checkbox"/> Auxílio transporte ⁵										
² O COSEMS/BA custeia a hospedagem com café da manhã em hotel contratado e, excepcionalmente, realiza o pagamento de meia diária, conforme Tabela própria, quando não fornecido alimentação e locomoção, de acordo com as informações a serem fornecidas no Convite ou na Convocatória do evento. ³ Quando não custeado pelo COSEMS/BA ou outro órgão, hospedagem, alimentação e locomoção ao destino do evento. ⁴ Para suportar as despesas do participante relativas ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, será efetuado o pagamento de 01 (uma) Adicional Aeroporto no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou no valor R\$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o beneficiário residir em município situado a mais de 200km do aeroporto. Para os eventos custeados por instrumento de cooperação com a OPAS ou por Convênio, ficará a critério do COSEMS/BA, sujeito à disponibilidade de recursos, e pagamento de Adicional Aeroporto. ⁵ Para suportar as despesas do participante relativas ao deslocamento até o local do evento ou atividade, e vice-versa, será efetuado o pagamento de 01 (uma) Auxílio Transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); R\$ 200,00 (duzentos reais) ou R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com o Art. 26, §1º, do Regulamento.											

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM – VERSO

PARA USO EXCLUSIVO DO COSEMS/BA	Fonte Pagadora: (Indicar origem dos recursos: Convênio, Carta Acordo, OGU, Portaria Nº 220 etc. Especificar Nome e Nº, quando for o caso)
	Valor da Passagem (R\$):
	Localizador:
	Categoria: (Conforme Tabela de Diárias do COSEMS/BA)
	Valor Total (R\$): (Somatória do que foi solicitado de acordo com as tabelas)
	Este Formulário deverá ser preenchido e devolvido ao e-mail abaixo: E-mail: cosemsbahia@upb.org.br Contato: [nome do (a) funcionário (a) responsável] Fone: (71) [telefone do (a) funcionário (a) responsável]
Autorização do COSEMS/BA	
Carimbo e Assinatura Data: / /	

DECLARAÇÃO:

Ao preencher e enviar o presente Formulário de Solicitação de Passagem e Hospedagem, o solicitante, devidamente identificado, DECLARA estar ciente que o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Bahia – COSEMS/BA, a partir do recebimento e em conformidade com o disposto neste instrumento, irá realizar todas as despesas e demais procedimentos no intuito de garantir a sua presença no evento ou atividade informada. Dessa maneira, CONCORDA que a sua participação no evento implicará a necessidade de devolução dos cartões de embarque, ou similar, utilizados, juntamente com o Relatório de Viagem, em consonância com o Regulamento Interno do COSEMS/BA para a emissão de passagens, custeio de hospedagem, concessão de diárias e despesas. Segundo essa norma, todo aquele que for beneficiado com o recebimento de passagens e com o custeio de hospedagem, alimentação e locomoção ou que lhe forem ordenadas diárias e adicional aeroporto ou auxílio transporte custeado pelo COSEMS/BA, deverá comprovar, em até 10 (dez) dias do retorno à origem, a efetiva realização da viagem e o cumprimento dos objetivos que motivaram o deslocamento, ou no impedimento disso, justificar a sua ausência, sob pena de ficar impedido de ter novas solicitações atendidas enquanto persistir a situação de inadimplência, sem prejuízo da obrigação da devolução dos valores despendidos, pela não apresentação do Relatório de Viagem ou no caso das justificativas enviadas não terem sido aceitas.

ANEXO II

TABELA

VALOR DA DIÁRIA (R\$)
300,00

TABELA II

ADICIONAL AEROPORTO	
Valor até 300 km (R\$)	150,00
Valor para município com distância superior a 301 km (R\$)	300,00

TABELA III

AUXÍLIO -TRANSPORTE			
Valor até 100km (R\$)	Valor de 101 a 200km (R\$)	Valor de 201 a 300 km(R\$)	Superior a 300 km(R\$)
150,00	200,00	250,00	300,00

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome: _____

Evento: _____

DADOS DA VIAGEM

Data	Data Viagem	Origem/Destino
Ida		
Volta		

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Data	Atividades

Caso a passagem tenha sido custeada pelo COSEMS/BA, por favor anexar os cartões de embarque, frequência ou declaração e fotos do evento a este relatório e enviar para e-mail: cosemsbahia@upb.org.br.

Assinatura: _____

Prazo para entrega do Relatório: 10 dias após o evento

Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia

Avenida 3ª, 320 – Centro Administrativo da Bahia - CAB CEP: 41720-030 Salvador - Bahia

Fone (71) 3115-5946 Fone/Fax: (71) 3371-8703 e-mail: cosemsbahia@upb.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mario Victor Silva Do Bomfim Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7736-E349-9ECC-DD44.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7736-E349-9ECC-DD44> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7736-E349-9ECC-DD44



Hash do Documento

CAA88C3D0CF4D7CBA34087AA58B3EBCD2E169DADA237F2FADED73D1F2973D20D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2021 é(são) :

- Mario Victor Silva Do Bomfim Oliveira - 052.791.095-33 em
21/07/2021 14:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

